



FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES

Criada pela Lei Complementar Municipal 005, de 15/12/2005.

CNPJ 07.825.719/0001-00 - 48 3265 4227 – contato@fube.sc.gov.br

COMISSÃO DISCIPLINAR – PROCESSO 001/2012

Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo – Série A

Data do fato: 12/05/2012

Comunicante: FUNDE

Denunciados: Mizael Correia, Andresson Fraga, Odair de Souza, Fabiano Cuque, Jailson Padilha, Alzemiro e Juliano Martins

DECISÃO

Levando em consideração as provas documentais e testemunhais estes colegiado chega as seguintes conclusões: No caso do **Atleta Sr. Mizael Correia** levando em consideração as declarações feitas pelos Sr. Air Manoel Ouriques e Odair de Souza foram conclusivas para caracterizar o relatório em súmula como verídico. Somado a prova documental que consta declarações feito pelo Jornalista Esportivo Sr. Moacir Muniz que salienta que do seu ponto de vista não viu agressão todavia frisa que algum “chutezinho” pode ter ocorrido. Desta forma esta comissão tipifica conduta do atleta no Art. 187 inciso III com resolução 001/CD-2011 e aplica a pena de 100 dias com resolução 001-CD-2011 totalizando uma pena de **80 dias a partir 13/05/2012.**

No caso do atleta **Andresson Fraga** levando em consideração as provas testemunhais e documentais, as declarações feitas pelo Jornalista Esportivo Sr. Moacir Muniz foram decisivas para desqualificação do relatório do árbitro. Todavia o relatório do Sr. Sérgio Roberto Machado foi elucidador para este colegiado. Desta forma esta comissão tipifica a conduta do Atleta no Art. 187 – inciso II do Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina e aplica a pena de 120 dias com resolução 001/CD-2011 totalizando uma pena de **96 dias a partir de 13/05/2012.**

No caso dos atletas **Odair de Souza** e **Fabiano Cuque** a prova documental com as declarações feitas pelo Sr. Moacir Muniz foram esclarecedoras para desqualificação do relatório de súmula apresentado pelo Árbitro. Deste forma esta comissão tipifica a conduta do atleta no Art. 187 inciso XIII e aplica a pena mínima de 30 dias com resolução 001/CD-2011 totalizando a pena de **24 dias a partir do dia 13/05/2012.**

No caso do técnico **Alzemiro** e dirigente **Juliano Martins** também a prova documental com as declarações feitas pelo Sr. Moacir Muniz foram decisivas para fixação da pena. Desta forma fica tipificada a conduta do técnico e dirigente no Art. 182 inciso VI e aplica a pena mínima de 30 dias com resolução 001/CD-2011 totalizando a pena de **24 dias a partir do dia 13/05/2012.**

O atleta Jailson Padilha foi absolvido devido a prova testemunhal do membro deste colegiado o Sr. Gregório de Souza Filho que foi categórico em sua afirmações e desqualificou completamente o relatório da arbitragem constante em súmula.

São João Batista 17 de Maio de 2012

Raquel Aparecida Dos Santos
Presidente da Comissão Disciplinar